

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO**  
**JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. – Autos nº 0005106-**  
**04.2017.8.16.0170 – 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO**  
**(em continuação) – 03 de JULHO de 2018**

No dia 03 (três) do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h30, com segunda chamada às 13h45, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela Administradora Judicial Valor Consultores Associados Ltda., nomeada nos autos de Recuperação Judicial nº 0005106-04.2017.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo-PR, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em Segunda Convocação, aberta e instalada em 28 de fevereiro de 2018, no Salão do Tribunal do Júri, localizado no Fórum Estadual da Comarca de Toledo, Rua Almirante Barroso, n. 3202, Centro, na cidade de Toledo-PR. Os credores presentes assinaram a lista em anexo, contemplando aqueles que já compareceram quando da instalação e abertura da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. A Administradora Judicial explicou que o ato é uma sequência da Assembleia Geral de Credores, instalada e suspensa no dia 28 de fevereiro de 2018, retomada no dia 02 de maio de 2018, novamente suspensa, devido à apresentação de modificações ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado, e que os credores habilitados a votar são aqueles que já haviam se habilitado quando da instalação da Assembleia. Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ modificado e consolidado apresentado pela Recuperanda no **mov. 2585.2** do processo; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda; e (iii) votação para aprovação, modificação ou rejeição do PRJ; (iv) demais matérias de interesse dos credores. Na sequência, a AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e dinâmica de votação, e ao final da explicação abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação. A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Advogado Mauricio Yuji Kurita Matsumura, OAB/PR 85.505, que foi aceito pela AGC. Dando continuidade aos trabalhos, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelos advogados da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142 e Dra. Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco, OAB/PR nº 32.480 e pelo consultor ligado à assessoria jurídica, Sr. Fabio Andre Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC, pelo Secretário e pela própria Administradora Judicial. Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra aos procuradores dos Credores: Banco Santander (Dr. Paschoal Pucci Neto, OAB PR 61.913) e Banco Rodobens (Dr. Fernando Yassuo Sato, OAB/PR 74.881), que levantaram questão de ordem, sendo que o último requereu a suspensão pelo prazo de 60 dias, diante da não finalização da análise do laudo de ativos. Pelo Banco Santander, excepcionalmente,

requereu a suspensão do ato, pelo fato de que o laudo de avaliação foi apresentado apenas na última semana pela recuperanda, e que não teve tempo hábil a realizar a análise de solvência. Na sequência a Credora NUFARM (JULIANA GUEDES ALMEIDA OAB/CE n. 30.241), ratificou e concordou com o pedido de suspensão, pela impossibilidade de ter realizado a análise do laudo de avaliação. Também manifestou as credoras Monsanto e Monsoy (ANGELA PASTRE OAB/PR nº 56.096), ratificando o pedido de suspensão do Banco Santander e Rodobens, para analisar o laudo de avaliação apresentado na última semana. Pelo Credor China Construction Bank, o Dr. ANTONIO JUSTINO FORCELLI OAB/PR N. 5.297, manifestou contrariamente à nova suspensão, por entender tratar-se de matéria irrelevante à recuperação que se processa. Encerrados debates, a Administradora Judicial colocou em votação **a suspensão da AGC, para retomada dos trabalhos no dia 03 de setembro de 2018, às 13:30, neste mesmo local, comprometendo-se a Recuperanda a apresentar no processo, o Plano de Recuperação Judicial alterado e consolidado até o dia 02 de agosto de 2018**, questionando diretamente aos credores presentes, sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia. Nesse sentido, a proposta de suspensão da AGC restou aprovada nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, conforme tabela abaixo reproduzida:

|                                                |                   |         |
|------------------------------------------------|-------------------|---------|
| TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I           | R\$ 66.235,06     |         |
| Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R\$)   | R\$ 66.235,06     | 100,00% |
| Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R\$)    | R\$-              | 0,00%   |
| TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II          | R\$ 19.726.586,15 |         |
| Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R\$)  | R\$ 18.658.102,25 | 94,58%  |
| Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R\$)   | R\$ 1.068.483,90  | 5,42%   |
| TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III         | R\$ 82.419.355,26 |         |
| Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R\$) | R\$ 65.892.774,47 | 81,59%  |
| Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R\$)  | R\$ 14.867.397,06 | 18,41%  |
| TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV          | R\$ 156.600,00    |         |
| Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R\$)  | R\$-              | -       |
| Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R\$)   | R\$-              | -       |

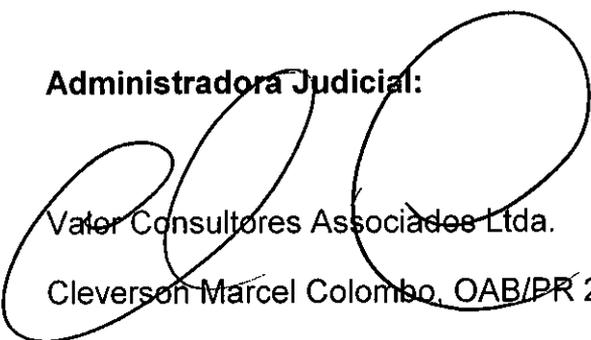
| RESULTADO     |                   |        |
|---------------|-------------------|--------|
| Votos a Favor | R\$ 84.617.111,78 | 84,15% |
| Votos Contra  | R\$ 15.935.880,96 | 15,85% |

Nesse sentido, foi aprovada a proposta de suspensão, pela maioria dos credores em condição de votar, nos percentuais e valores da tabela acima. Pela Credora Carmem Maróstica, foi solicitado a juntada do laudo de avaliação no processo, e que será atendido pela Recuperanda até o dia 10 de julho de 2018.

**Considerações finais e ressalvas:** (i) A Credora Arysta Lifescience do Brasil S.A., neste ato representadas pelo Dr. Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150, solicitou que constasse em ata que *"a disposição contida na Cláusula 7.2 do PRJ é ilegal, ao estender os efeitos da Recuperação Judicial aos avalistas e sócios da Recuperanda, o que é vedado pelo art. 6º, caput; 49, caput e §2º; art. 59, caput e arts. 61 e 62, todos da Lei nº 11.101/2005"*; (ii) O Credor Banco Rodobens solicitou para que constasse que são credores extraconcursais, em decorrência dos contratos de alienação fiduciária (seq. 1158) devendo ser excluídos do quadro de credores, Art. 49§3º da LRE. (iii) Nortox S.A. e Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas, ratificam as ressalvas da Credora Arysta Lifescience do Brasil S.A. (iv) O Credor China Construction Bank S.A., alegou ser incorreta e ilegal, a pretensão da recuperanda de suspensão das ações e execuções, em face da recuperanda, sob a alegação de que o Banco não se encontra sujeito aos efeitos da Recuperação, com base no art. 49 da LRE, e dos coobrigados (com base no §1º do art. 49 da LRE), sendo obrigatório o controle judicial de legalidade, conforme constou da letra "e" do subitem 1, do item I do 1º aditivo à objeção, bem como, alega ser incorreto e ilegal o desembolso de caixa para pagamento de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial levando em consideração a capacidade de pagamento da recuperanda, cujos credores são preferenciais aos sujeitos à recuperação. Impondo-se, data venia, ser excluída por ocasião de eventual homologação do PRJ, haja vista o necessário e obrigatório o controle judicial de legalidade, conforme constou da letra "f" do subitem 1, do item "I" do 1º aditivo à objeção; (v) O Credor Banco do Brasil, requer que conste na ata, que caso o modificativo não seja apresentado até o dia 02/08/2018, a penalidade será de não poder apresentar qualquer modificativo após esta data, ocasião em que o atual plano de recuperação judicial será obrigatoriamente colocado em votação; (vi) O Credor Banrisul S.A., solicitou que constasse em ata o seguinte: "Não obstante, a manifestação proferida nesta assembleia geral de credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais(hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária(alienação e/ou cessão), ou fidejussórias(aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§1º e 3º, e art. 50§1º, ambos da Lei n. 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei". A Administradora Judicial advertiu os credores que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença da 2ª Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação

diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico [contato@valorconsultores.com.br](mailto:contato@valorconsultores.com.br), no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia. Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou os trabalhos desta AGC suspensos às 15:57 horas, para a retomada no dia 03/09/2018 às 13:30, no mesmo local.

**Administradora Judicial:**



Valor Consultores Associados Ltda.

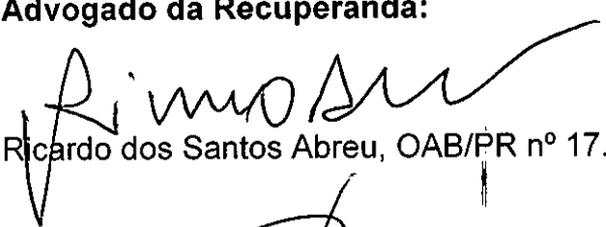
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

**Secretário:**



Mauricio Yuji Kurita Matsumura, OAB/PR 43.382

**Advogado da Recuperanda:**



Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR nº 17.142



Caroline do Carmo Ferraz da Costa Franco, OAB/PR nº 32.480

**Credores – Classe I (trabalhista)**

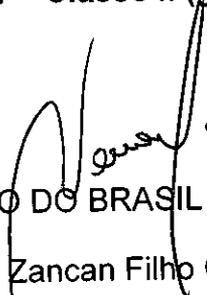
  
ANTONIO BRESSAN

Eduardo Zimmermann, OAB/PR nº 52.103

  
KLEN, MUHLBEIER & ADVOGADOS ASSOCIADOS ME

Eduardo Zimmermann, OAB/PR nº 52.103

**Credor – Classe II (garantia real)**

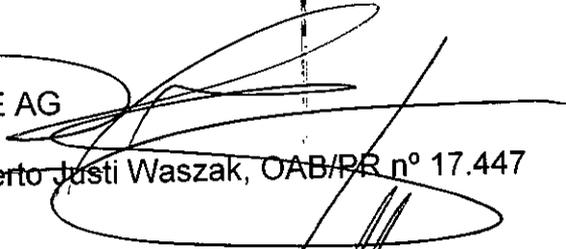
  
BANCO DO BRASIL S.A.

Vitório Zancan Filho CPF/MF 637.900.689-34

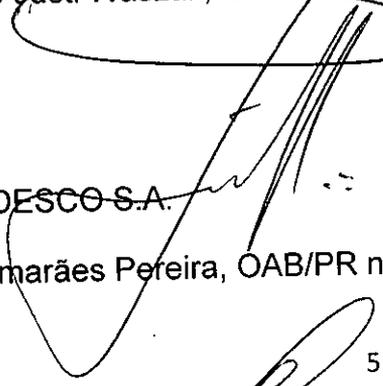
  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - SICREDI

Cláudio Henrique Camarão OAB/PR 90.380

**Credores – Classe III (quirografários)**

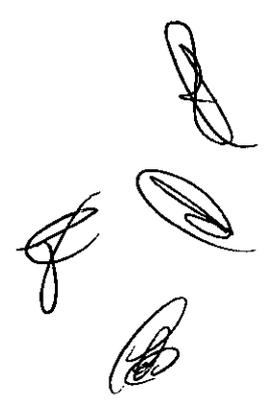
  
KEYTRADE AG

Jonas Roberto Justi Waszak, OAB/PR nº 17.447

  
BANCO BRADESCO S.A.

José Ivan Guimarães Pereira, OAB/PR nº 13.037







BANCO SANTANDER S.A.

Paschoal Pucci Neto, OAB/PR 61.913



NUFARM INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A.

Juliana Guedes Almeida OAB/CE 30.241



NORTOX S.A.

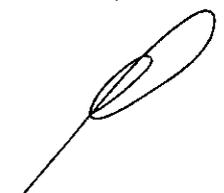
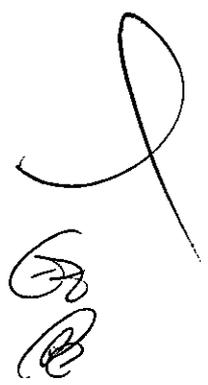
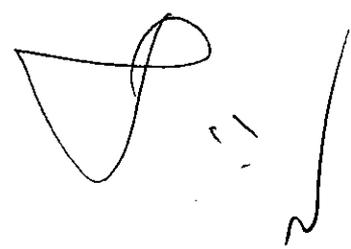
Claudio Henrique Stoeberl OAB/PR – 5.792

**Credores – Classe IV (ME e EPP)**

[Nenhum credor habilitado em condições de votar]



RM.



6